



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1140, DE 05 DE OUTUBRO DE 2004.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO PSF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gessi José Brandalise, Prefeito Municipal de Vila Flores;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito municipal a contratar pelo prazo de 03 meses facultando uma renovação por igual período, em razão de excepcional interesse público, servido em quantidade, função e salário mensal a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Salário mensal
01	Enfermeiro(a)	R\$ 1.724,80

Parágrafo Primeiro: Fica ressalvado o prazo do artigo 234, do Regime Jurídico Único.

Parágrafo Segundo: As funções e salários previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equipação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei, serão vinculadas exclusivamente aos Programas de Saúde da Família e Saúde Comunitária ou seus substitutos, promovidos e mantidos pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único: Os contratos administrativos de serviço temporário a serem firmados com o Poder Público Municipal, terão a duração máxima no prazo do artigo primeiro e/ou enquanto durarem os Programas. O termo final será o que primeiro vencer.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º, serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, da lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

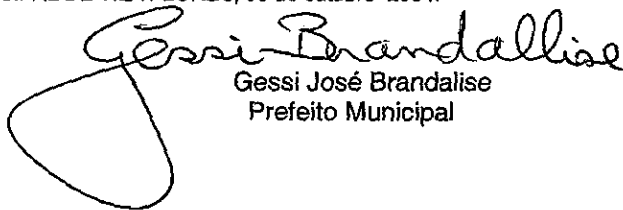
Art. 5º - Para a contratação dos serviços previstos no artigo primeiro desta Lei, o Poder Executivo dará preferência aos que estejam exercendo as atribuições de cada cargo.

Art. 6º - as despesas decorrentes desta Lei, será atendida por conta de elementos de despesa:

06 - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
04 - Fundo da Saúde - Recursos União
10.301.0107.2076 - Manutenção do programa Saúde da Família - PSF
3.1.90.11.01.01.00 - vencimentos e vantagens fixas dos servidores - PSF
02 - Fundo da saúde - Posto de saúde - Recursos próprios
10.301.0107.2063 - Manutenção do programa de saúde - PSF - com recursos próprios
3.1.90.11.01.01.00 - vencimentos e vantagens fixas - servidores PSF
03 - Fundo da Saúde - Recursos do Estado
10.301.0107.2071 - Incentivo ao Programa Saúde da Família - PSF
3.1.90.11.01.01.00 - vencimentos e vantagens fixas servidores - PSF

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, 05 de outubro 2004.


Gessi José Brandalise
Prefeito Municipal

efetuada a publicação
em 05/10/2004